



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.267, DE 02 DE MAIO DE 1975.

Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento do COLÉGIO SANTA RITA DE CÁSSIA, sede em Pontalina, neste Estado, com as habilitações que a baixo especifica e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11/62 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.09-16.817/74, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Colégio Santa Rita de Cássia, com sede em Pontalina, neste Estado, mantido pela Pessoa Jurídica Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, autorizado, em caráter condicional, a ministrar o Ensino de 1º Grau, de 1ª à 8ª séries, nos períodos diurno e noturno em regime de externato e as habilitações de Técnico de Magistério, a nível de 2º Grau, destinado à formação de Professores de 1ª à 4ª séries do ensino de 1º Grau, com a duração de três anos e o mínimo de 2.220 (duas mil duzentas e vinte) horas, em séries anuais, e da habilitação de Técnico em Contabilidade, a nível de 2º Grau, com duração de três (3) anos e o mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dois dias do mês de maio de 1975.

<i>Antonio José de Oliveira</i> Antonio José de Oliveira	-	Presidente
Delson Leone	-	Relator
José Hermano Sobrinho	-	Membro
Djalma Silva	-	Membro
Mozart Barbosa Filho	-	Membro
Ione Vieira Bastos	-	Membro
Maria Lucy Ferreira	-	Membro
Pe. Otto da Fonseca	-	Membro
Maria Cavalcante Martinelli	-	Membro